

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 242/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.582/2023

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 132/2022 - Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO. Adesão ARP nº 010/22 - Pregão Eletrônico nº 014/21 - SRP nº 007/21- FCP.

DESTINO: Departamento Financeiro - DEFI

I - RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do **Processo nº 12.582/2023**, referente ao **1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 132/2022**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Climatização, para atendimento dos eventos, ações e projetos a serem realizados pela SEMEC, com a empresa **VR3 EIRELI LTDA**, no valor global de **R\$ 233.300,00** (duzentos e trinta e três mil e trezentos reais), originário da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2022, relativa ao Pregão Eletrônico nº 014/21 - SRP nº 007/2021 - FCP.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 198/2023-DIED, em 16.08.2023;
- b) Justificativa;
- c) Solicitação de Renovação de Contrato;
- d) Pesquisa de preços;
- e) Mapa comparativo de preços;
- f) Relatório de Fiscalização do Contrato;
- g) Aceite do fornecedor;
- h) Dotação Orçamentária 2023;
- i) Parecer Jurídico nº 1964/2023 - AJUR/SEMEC;
- j) Homologação da Secretária;
- k) Contrato nº 132/2022;
- l) 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 132/2022;
- m) Publicação do extrato do 1º TA ao contrato no D.O.M;
- n) Ato de Alteração e Consolidação de nº 20 - Contrato social e documentos pessoais do representante da empresa;
- o) Certidões Negativas;
- p) RMS e S.E nº 21154/2023;
- q) Nota de Empenho nº 1432/2023 (E.D: 3390391900).

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".
3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

O presente processo veio a este Controle Interno, em 22/09/2023, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto.

Observou-se que a SEMEC aditou o quantitativo de 59 unidades do Item 37, 26 unidades do Item 40, 15 unidades do Item 41 do Contrato nº. 132/2022, correspondendo a 25% do quantitativo contratado.

Os referidos quantitativos estão dentro do limite permitido, conforme Art. 57 e Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

A SEMEC realizou a pesquisa de preços, comprovando a vantajosidade do aditivo.

Desta forma, atestamos que os atos foram praticados com observância ao que determina legislação vigente e demais instrumentos correlatos.

IV – CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 04 de outubro de 2023.

Controle Interno

Coordenadora do Controle Interno